



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018, Nº 2897 | Caderno 3

SUMÁRIO

PÁGINA

CONVENIO 2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E O INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REG. DA BAHIA IEL.BA ATENDER O FUNDO MUN. DE SAÚDE

1

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA - IEL/BA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.843.896/0001-12, com sede endereço Av. João Paulo II, 688A - Vila Caralpe - Teixeira de Freitas/BA, CEP 45990-526, Fone: (73) 3011-0977, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Prefeito, **Temoteo Alves de Brito**, brasileiro, casado, CPF nº 009.290.775-04 e RG nº 01.045.691-07 SSP/BA, e o Secretário Municipal de Saúde, **Max Almeida dos Santos**, brasileiro, solteiro, CPF nº 984.681.545-04 RG nº 954435176 SSP/BA, e do outro lado, o INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA - IEL/BA, associação civil, sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública pela Lei nº 3.106, de 11.06.1973/DOE, inscrito no CNPJ sob o nº 15.244.114/0001-54, com sede na Rua Edisto Pondê, nº 342, Step, Salvador (BA), doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, neste ato representado Diretor Regional, **Antonio Ricardo Alvarez Alban**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 261.812.235-86, e pelo Superintendente, **Evandro Minuce Mazo**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº 164.618.078-02, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto a intermediação, pelo **PARCEIRO PRIVADO**, na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, nas dependências do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, observando, no que couber, a Lei nº 13.019, de 31/07/2014.

§1º O estágio, de interesse curricular, obrigatório ou não, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do estagiário para o trabalho produtivo; ter caráter de complementação educacional e de prática profissional, ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos técnicos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com o **PARCEIRO PÚBLICO**.

§2º O quadro estimativo de quantitativo de estagiários encontra-se definido no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

Os estágios supervisionados, objeto do presente Termo de Colaboração, deverão ter duração de, no máximo, 02 (dois) anos, computadas neste período eventuais prorrogações, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art.11 da Lei nº 11.788/08.

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018, Nº 2897 | Caderno 3

§1º O estagiário deverá ter acompanhamento de supervisor indicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

§2º A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com as suas atividades escolares, obedecendo a carga horária estabelecida no art. 10 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO PARCEIRO PRIVADO

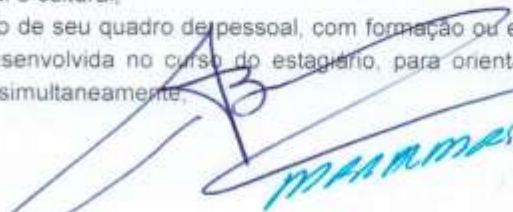
São compromissos do **PARCEIRO PRIVADO**:

- I. emendar esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo do **PARCEIRO PÚBLICO** a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- II. promover o ajuste das condições de estágio com as disponibilidades do **PARCEIRO PÚBLICO**, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- III. cadastrar os estudantes candidatos ao estágio;
- IV. obter das Instituições de Ensino informações sobre a programação curricular para cada curso;
- V. recrutar, pré-selecionar e encaminhar estagiários cuja programação curricular seja compatível com a vaga disponibilizada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- VI. celebrar Convênios com as Instituições de Ensino, para os fins definidos no inciso acima;
- VII. emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinadas em conjunto pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o estagiário e a Instituição de Ensino;
- VIII. prestar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, sempre que necessário, informações acerca da prática de estágio;
- IX. realizar o acompanhamento administrativo dos estagiários;
- X. encaminhar, em favor do estagiário, negociações para contratação de seguro contra acidentes pessoais;
- XI. promover o pagamento da bolsa de estágio, conforme valores pactuados no presente Termo de Colaboração, incluído o auxílio-transporte, quando cabível;
- XII. realizar prestação de contas final dos recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Termo de Colaboração;
- XIII. executar o Plano de Trabalho anexo, garantindo eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO PARCEIRO PÚBLICO

São compromissos do **PARCEIRO PÚBLICO**:

- I. realizar a seleção técnica dos candidatos a estágio encaminhados pelo **PARCEIRO PRIVADO**;
- II. colher as assinaturas nos Termos de Compromisso de Estágio e encaminhá-los ao **PARCEIRO PRIVADO** devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua emissão;
- III. elaborar Plano de Atividades do estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso do mesmo;
- IV. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- V. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018, Nº 2897 | Caderno 3

- VI. por ocasião do final do estágio, entregar ao **PARCEIRO PRIVADO** termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho do estagiário;
- VII. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII. enviar ao **PARCEIRO PRIVADO** e à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- IX. assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas;
- X. orientar e avaliar tecnicamente o desempenho dos estagiários;
- XI. permitir a supervisão didática, por parte da Instituição de Ensino, a qualquer tempo, inclusive durante o horário do estágio;
- XII. repassar ao **PARCEIRO PRIVADO** os valores correspondentes à bolsa de estágio extracurricular, incluído o auxílio transporte, quando cabível;
- XIII. informar imediatamente ao **PARCEIRO PRIVADO** a interrupção ou conclusão do estágio, ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso, sob pena de manutenção de seus compromissos, inclusive quanto ao repasse do valor respectivo, sem caber ao **PARCEIRO PÚBLICO** qualquer restituição de quantias pagas;
- XIV. reduzir à metade a carga horária do estagiário nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- XV. contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado, gerenciado pelo **PARCEIRO PRIVADO**;
- XVI. permitir a participação do estagiário na Oficina de Estágio do **PARCEIRO PRIVADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser encaminhada ao **PARCEIRO PÚBLICO** até 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, contendo:

- a) ofício de encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) relatório de execução física (descrição das ações e atividades desenvolvidas e dos objetivos e metas alcançados);
- c) demonstrativo de execução financeira;
- d) relação de pagamentos efetuados e respectivos documentos comprobatórios – Notas Fiscais/Faturas/Recibos;
- e) conciliação bancária e cópias dos extratos bancários da conta específica.

Parágrafo único. Se a duração da parceria exceder um ano, deverá ser apresentada prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo de Colaboração serão na ordem de **R\$1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais)**, alocados conforme Anexo I – Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, podendo ser alterado através de Termo Aditivo.

§1º Caso o **PARCEIRO PÚBLICO** deixe de efetuar o repasse por 02 (dois) meses consecutivos, o Termo de Colaboração será imediatamente suspenso, com o desligamento dos estagiários, ficando o **PARCEIRO PRIVADO** isento de qualquer responsabilidade decorrente.

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018, Nº 2897 | Caderno 3

§2º Caso o **PARCEIRO PÚBLICO** deixe de informar a interrupção ou conclusão do estágio até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, deverá ser repassado ao **PARCEIRO PRIVADO** o valor correspondente ao estagiário, sem que caiba ao **PARCEIRO PÚBLICO** qualquer restituição equivalente às quantias repassadas.

§3º Os recursos deverão ser despendidos conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I – Plano de Trabalho.

§4º As despesas derivadas deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 FMS TEIXEIRA DE FREITAS
Unidade: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: 2.207 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 02

§5º Mediante apostilamento, o **PARCEIRO PÚBLICO** procederá, na mudança de exercício financeiro, as adequações orçamentárias necessárias.

§6º O valor global indicado nesta cláusula é estimativo e máximo, variando de acordo com a quantidade de estagiários efetivamente contratados.

§7º Eventuais saldos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§9º O **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo em vista a necessidade ou a conveniência públicas, não se obriga a demandar a contratação de qualquer número de estagiários ao **PARCEIRO PRIVADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR




Fica designada pelo **PARCEIRO PRIVADO** a Colaboradora Fernanda Moreira Pinto, identificada pela matrícula nº 121, como Gestora do presente Termo de Colaboração e, por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

Parágrafo único. Fica facultada ao **PARCEIRO PRIVADO** a substituição unilateral da Gestora do Termo de Colaboração ora designada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018, Nº 2897 | Caderno 3

O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração implicará a sua rescisão automática, arcando, a parte que der causa, com o ônus respectivo.

Parágrafo único. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

A falta de utilização, pelas partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração, não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância, podendo fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas (BA) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Teixeira de Freitas/BA, 01 de fevereiro de 2018.


Antonio Ricardo Alvarez Alban
Diretor Regional


Evandro Minuce Mazo
Superintendente do IEL/BA


Temoteo Alves de Brito
Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas


Max Almeida dos Santos
Secretario Municipal de Saude


**Gestor do Termo de Colaboração, pelo
PARCEIRO PRIVADO:**

Fernanda Moreira Pinto
Matricula nº 121

Certifico que foi Publicado
Em 01/02/18

Renilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **EDUEIDE DE O. LIMA**
CPF: **606.751.105-30**

2.
Nome:
CPF:



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018, Nº 2897 | Caderno 3

PLANO DE TRABALHO – ANEXO I				
1. DADOS CADASTRAIS				
Órgão/ Entidade Proponente INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA – IEL/BA			CNPJ: 15.244.114/0001-54	
Endereço: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep				
Cidade: Salvador	U.F. BA	CEP: 41.770-395	DDD/Telefone: (71) 3343-1406	E.A.: Estadual
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento: Salvador	
Nome do Responsável: Antonio Ricardo Alvarez Alban			CPF: 261.812.235-68	
C.I. Órgão: 07.678.059-76 SSP/BA	Cargo: Diretor Regional	Função:	Matrícula:	
Nome do Responsável: Evandro Minuce Mazo			CPF: 164.618.078-02	
C.I. Órgão: 4.702.618 SSP/SC	Cargo: Superintendente	Função:	Matrícula:	
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Titulo do Projeto	Periodo de Execução			
Colaboração Técnica	Início Fev/2018	Término Jan/2020		
Identificação do Objeto: Intermediação, pelo PARCEIRO PRIVADO , na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, nas dependências do PARCEIRO PÚBLICO .				



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018, Nº 2897 | Caderno 3

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01		Estágio supervisionado no Ensino de Nível Médio, Técnico e Superior (3º Grau)	Estagiário	100	Fev/2018	Jan/2020

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS - R\$) / ANO	
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	IEL/BA	Município Tesouro
DESPESAS CORRENTES			
3.1.90.11	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (EMPREGADOS ALOCADOS NAS ATIVIDADES: RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REPASSE DE BOLSA, REALIZAÇÃO DE OFICINAS, CURSOS E SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA DOS ESTAGIÁRIOS)	hh	R\$120.000,00
	- BOLSA E TRANSPORTE DE ESTAGIÁRIOS	--	R\$1.680.000,00
TOTAL		hh	R\$1.800.000,00
TOTAL GERAL		R\$1.800.000,00	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

PARCEIRO PÚBLICO – R\$ 825.000,00 – ANO 2018

META	FONTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	000		R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$75.000,00

META	FONTE	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	000	R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$75.000,00

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018, Nº 2897 | Caderno 3

PARCEIRO PÚBLICO – R\$ 900.000,00 – ANO 2019

META	FUNTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	000	R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$75.000,00

META	FUNTE	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	000	R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$75.000,00

Obs.: Os recursos do Cronograma de Desembolso mensal serão proporcionais ao número de estagiários alocados no mês.

PARCEIRO PÚBLICO – R\$ 75.000,00 – ANO 2020

META	FUNTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	000	R\$75.000,00					

6. APROVAÇÃO PELO PARCEIRO PRIVADO

APROVADO:

Teixeira de Freitas, 01 de fevereiro de 2018.

Antônio Ricardo A. Alban
Diretor Regional do IEL/BA
PARCEIRO PRIVADO

Evandro Mazo
Superintendente do IEL/BA

7. APROVAÇÃO PELO PARCEIRO PÚBLICO

APROVADO:

Teixeira de Freitas, 01 de fevereiro de 2018.

PARCEIRO PÚBLICO

Certifico que foi Publicado
Em 01/02/18
Jomilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

